



GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

MARCELO DE SOUZA BAGIO
Vice-Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA
Procurador Geral do Município

FELIPE MACHADO CAIRO BALTAZAR
Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário de Controle Interno

RÔMULOALVES BULHÕES
Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO
Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES
Secretário de Fazenda

RAFAELA TEIXEIRA DA SILVA
Secretária de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

ROGÉRIO CAPUTO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização e Transportes

ELUÁ NOGUEIRA TORRES DE ANDRADE
Secretária de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO
Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI
Secretária de Saúde

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES
Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e Habitação

JULIANA DA SILVA VIRGINIO
Secretária Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria,
Comércio e Expansão Econômica

MARCELO TAVARES ESTEVES
Secretário de Turismo, Esporte e Lazer

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/9Pgs
- Atos da Administração.....10/10Pgs
- COMMA.....11/11Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO XI – Nº1985 Segunda - Feira - 28 de Setembro de 2020



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3.183 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre o funcionamento do comércio local com restrições, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução SES Nº 2004 DE 18/03/2020, que regulamenta as atividades ambulatoriais nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias com atendimento ambulatorial e no Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 005/2020 CRCRJ-Setrep, de 14 de maio de 2020, do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, solicitando a inclusão da atividade de contabilidade no rol de atividades essenciais, por desempenhar papel essencial à manutenção da máquina Municipal, tanto na geração de dados e de recolhimentos de impostos, além de ser competência do profissional de contabilidade

todo o processo de depuração de dados e informações essenciais ao ente público, especialmente a elaboração e transmissão de todas as obrigações – principais e acessórias- não prorrogadas pelo Governo Federal, bem como outras atividades correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 156/2020, oriundo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, referente ao IC 2333 SJ SAL – MPRJ 2020.00374572, datado de 17/06/2020, que recomenda a suspensão da autorização de funcionamento dos templos religiosos até que seja avaliada a Nota Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o OF/PRM-NF/2º OFÍCIO/AS/Nº 594/2020 oriundo da Procuradoria da República do Município de Nova Friburgo;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto TJ/ CGJ nº 25/ 2020, que dispõe sobre o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e seu respectivo funcionamento em função das medidas de isolamento social que sejam decretadas em razão da pandemia de COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto;

CONSIDERANDO o retorno das atividades de todos os órgãos municipais e a necessidade de permitir o acesso aos processos administrativos pelas partes interessadas;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto define as novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus, vetor da COVID-19, a serem adotadas de acordo com o Decreto Estadual nº 47.052, de 29 abril de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º - Qualquer servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para os referidos casos.

Parágrafo único - Nas hipóteses do caput deste artigo, o servidor público ou contratado que presta serviço para o Município de São José do Vale do Rio Preto, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência dos sintomas.

Art. 3º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), diante das notícias sobre o aumento de pessoas contaminadas em todo o território nacional, ficam suspensas até dia 05 de outubro de 2020, as seguintes atividades:

I - a visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados no Hospital Municipal Santa Theresinha;

II - as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

III - a realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científicos em geral, bem como equipamentos ou pontos turísticos;

IV - o funcionamento de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, exceto para a prática de atividades físicas individuais, como pilates, *personal trainers* e hidroginástica;

V - o funcionamento do comércio local, exceto, das 05h00m às 22h00m, os seguintes estabelecimentos:

a- Supermercados, mercados, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres;

b- Pequenos estabelecimentos, tais como: açougue, aviário, padaria, hortifrúti;

c - Restaurantes e Lanchonetes limitado a 1/3 (um terço) da capacidade ou com a retirada no local pelos clientes, no horário das 05h00m às 22h00m e através do serviço de entrega (delivery) sem limitação de horários;

d - Lojas de pneus, borracharias, oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres;

e - Farmácias e Drogarias;

f - Clínicas médicas, consultórios odontológicos e clínicas veterinárias, mediante agendamento prévio ou em casos de urgência;

g - Laboratórios de análises e exames clínicos;
h - Postos de Gasolina;
i - Lojas de Rações e Pet Shops;
j - Lojas de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual;
k - Terminal Rodoviário na localidade de Rio Bonito;
l - Estabelecimentos bancários públicos e privados, lotéricas e cartório;
m - Lojas de tecidos, para o fornecimento de insumos necessários à confecção de máscaras protetoras para nariz e boca e outros Equipamentos Individuais de Proteção – EPI's relacionados ao enfrentamento do Novo Coronavírus – COVID-19.”;
n - Escritórios de contabilidade e advocacia mediante agendamento prévio;
o - Salões de cabeleireiro, barbearias, manicures e estabelecimentos congêneres, desde que seja realizado o agendamento prévio dos clientes e que não haja no interior do local mais do que uma pessoa na espera, devendo ainda ser utilizadas luvas de procedimentos e máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, durante os atendimentos;
p - Lojas de equipamentos de informática e serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;
q – O funcionamento de 1/3 (um terço) da capacidade de academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, para a prática de atividades físicas individuais;

§1º - Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão atentar sobre a necessidade de afastamento entre os consumidores com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio), sem aglomeração de pessoas.

§2º - Cada estabelecimento deverá dispor de quantidade suficiente de colaboradores para assegurar o pleno funcionamento de suas atividades, como forma de garantir o abastecimento da população.

§3º - É vedado o comércio de bebidas alcoólicas para consumo no local, nos estabelecimentos autorizados a funcionar.

§4º - Os estabelecimentos comerciais que não se enquadrarem nas hipóteses descritas nas alíneas do inciso VI deste artigo, ficam autorizados a funcionar com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço, além de poderem atender através do serviço de entrega (delivery) e/ou retirada no local com horário pré-agendado.

§5º - É garantido o exercício dos direitos fundamentais à livre expressão, reunião e protesto, exercidos de forma pacífica e sem aglomerações, com a observância do distanciamento social de 1,5 m (um metro e meio) e a utilização de máscaras protetoras de nariz e boca, além das demais orientações previstas para as atividades essenciais em geral.

§6º - Fica retomado o curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública do Município de São José do Vale do Rio Preto, bem como, o acesso aos autos dos respectivos processos pelas partes interessadas.

Art. 4º - O transporte público de passageiros em coletivos, no âmbito do território do Município de São José do Vale do Rio Preto, fica limitado aos assentos disponíveis no veículo, sendo vedado o embarque de pessoas enquanto não houver locais vagos nos bancos ou poltronas, decorrentes de desembarque.

Parágrafo único – A empresa concessionária de transporte público deverá disponibilizar horários extras das linhas de ônibus para atender as necessidades da demanda da população, especialmente referente à linha que atende o trajeto de Rio Bonito à Rodoviária e vice-versa.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá observar e adotar rígida fiscalização das normas sanitárias, em especial as aplicadas ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais localizados no âmbito do município de São José do Vale do Rio Preto, deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras protetoras de nariz e boca, descartáveis ou de tecido, que podem ser produzidas de forma caseira, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde, para:

I – motoristas, cobradores e usuários de transporte coletivo de passageiros;

II – motoristas e usuários de transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

III – funcionários e consumidores de estabelecimentos considerados como essenciais;

IV – funcionários e consumidores de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços com funcionamento autorizado;

V – servidores públicos, no exercício das funções que atendam o público.

§1º - Os empregadores deverão fornecer gratuitamente as máscaras protetoras de nariz e boca aos seus funcionários e impedir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§2º - Fica determinada a medição da temperatura corporal dos funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, devendo ser proibida a entrada daquele que apresentar temperatura acima de 37,8°C.

§3º - Caberá aos motoristas de transporte coletivo, por táxi ou aplicativo, impedir o embarque de passageiros que não estejam utilizando máscaras protetoras de nariz e boca.

§4º - O uso de máscara protetora de nariz e boca para a população em geral para circulação em ruas, calçadas e demais ambientes coletivos é recomendada e, sendo possível, deve ser colocado em prática.

Art. 8º - Permanecem suspensos os atendimentos e atividades presenciais do CAPS, de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020, exceto para os casos de urgência.

Art. 9º - Permanecem suspensos o transporte de pacientes para fora do Município de São José do Vale do Rio Preto, para atendimento de situações ambulatoriais, de que trata o artigo 10 do Decreto Municipal nº 3.089, de 17 de março de 2020.

Art. 10 - Permanecem suspensos os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas do Município; os serviços de odontologia na atenção básica; no Centro de Especialidade Odontológica (CEO) e Fisioterapia. Parágrafo único – Os atendimentos ambulatoriais de cardiologia, pré-natal, psiquiatria e psicologia e dos pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica, permanecem mantidos.

Art. 11 - Permanecem suspensos os atendimentos de rotina da Atenção Básica, exceto para os pacientes que tenham risco de descompensação ou deterioração clínica.

Art. 12 – Ficam retomadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde para atendimento externo, diante do iminente risco de deterioração da saúde de grupos de pacientes diabéticos, hipertensos, gestantes, recém natos, portadores de doenças autoimunes e outras que necessitam de maior atenção, considerando o lapso temporal sem atendimento decorrente da necessária suspensão dos atendimentos de acordo com as anteriores medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19.

Art. 13 - Fica retomado o atendimento ao público pelos órgãos municipais, observados os horários de atendimento de cada setor.

§1º - O registro eletrônico de ponto biométrico digital volta a ser obrigatório, na forma do que estabelece o Decreto Municipal nº 2.992, de 07 de agosto de 2019, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5m no momento do registro pelo servidor no equipamento, considerando que não há motivos para a demora na ação de simples colocação do dedo para a leitura do aparelho, cujo tempo é inferior a 5 (cinco) segundos para o procedimento.

§2º - A chefia dos órgãos municipais deverá adotar as medidas necessárias para evitar eventuais aglomerações nos espaços de trabalho e de refeições.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 15 - Fica autorizado o retorno do funcionamento das seguintes atividades, obedecendo os cuidados básicos para evitar o contágio e a propagação do Novo Coronavírus:

I – Cursos de idiomas, mediante a apresentação para avaliação e aprovação, pela parte interessada, do plano de retomada das atividades ao Gabinete de Crise;

II – Cultos religiosos, com 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único – Para o retorno das atividades religiosas de que trata este artigo, deverá ser apresentado ao Gabinete de Crise as medidas preventivas a serem adotadas nas igrejas e templos religiosos, para possibilitar o regular funcionamento, especialmente o seguinte:

I - Uso de máscara facial, obrigatório para ingresso e permanência a todos participantes;

II - Disponibilização de álcool gel 70 % (setenta por cento), oferecido quando ingresso e disponibilizado no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

III - Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os presentes, inclusive quanto a ocupação dos assentos disponibilizados;

IV - Nas reuniões presenciais ter a participação máxima de público por reunião de 1/3 da capacidade total do templo,

entendendo-se por capacidade o número de assentos disponíveis para os cultos regulares;

V - Recomendar aos idosos acima de 60 anos, pessoas portadoras de comorbidades e pertencentes aos grupos de risco ou que apresentarem sintomas de gripes, tosse, que preferencialmente participem das celebrações através das transmissões *on-line*;

VI - O manuseio da coleta deve ser feito uma vez por semana, com pessoas com idade inferior a 30 anos, com máscara, luva, zelando por uma rígida higienização pessoal, após o trabalho;

VII - Intervalo mínimo entre as reuniões e ou cultos de meia hora com a finalidade de se evitar aglomerações na saída e entrada de frequentadores;

VIII - Seja formada uma Equipe de Colaboradores para o controle de entrada, higienização e limpeza, segurança, etc.;

IX - Todos deverão permanecer com máscara do início ao fim da celebração, removendo-a, apenas, na hora da comunhão, que será dada nas mãos dos fiéis;

X - Manter nas dependências em lugar visível comunicação ostensiva quanto aos cuidados a serem observados dentro das dependências da Igreja;

XI - O templo deverá ser continuamente higienizado, intensificando-se a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção das áreas onde as pessoas estiveram sentadas;

XII - Evitar cumprimentos com contato físico, tais como abraços e apertos de mãos;

XIII - Continuar sendo realizada a transmissão das celebrações via internet;

XIV - As medidas de que trata este Parágrafo se estendem, no que couber, aos cultos ou rituais realizados fora dos templos, bem como aos envolvidos na gravação ou transmissão de celebrações não presenciais.

Art. 16 - Para os sepultamentos dos óbitos ocorridos e/ou que venham a ser realizados no território do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a ser definidos os seguintes critérios, para enfrentamento do Novo Coronavírus e diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19:

I- Nos casos de suspeita ou confirmação de que o óbito tenha sido decorrente de COVID-19:

- a. O corpo deverá ser preparado observando as orientações da NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- b. Deverá ser providenciado o sepultamento ou cremação de maneira mais célere possível, sem a realização de velório, com a participação limitada a, no máximo, 5 (cinco) pessoas, preferencialmente familiares próximos;
- c. A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o funeral, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
- d. Os participantes da cerimônia de sepultamento não deverão tocar na urna, mantendo um afastamento mínimo de 1 (um) metro, devendo seguir as medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias e evitem apertos de mão ou outros tipos de contato físico entre si;
- e. Proibição de participação nos sepultamentos de pessoas dos seguintes grupos vulneráveis: Crianças até 12 (doze) anos; Idosos acima de 60 (sessenta anos); Grávidas e Pessoas com imunossupressão e pessoas com sintomáticas respiratórias.

II- Na hipótese de exclusão de possibilidade de que o óbito seja decorrente de COVID-19, mediante declaração expressa da SMS, poderá ocorrer o velório do corpo, com as seguintes determinações:

- a. A urna funerária deverá ser mantida fechada e lacrada durante o velório, para evitar qualquer contato físico com o corpo;
- b. O Velório deverá ser realizado exclusivamente na capela municipal, sendo vedada a realização em igrejas, capelas ou outros templos religiosos;
- c. O tempo de velório fica limitado a 3 (três) horas, sendo permitido o sepultamento até às 17:00hs;
- d. Caso a liberação do corpo impeça o uso total do tempo de velório previsto na alínea anterior, a capela deverá ser fechada e o tempo remanescente poderá ser utilizado a partir das 8:00hs do dia seguinte;
- e. O limite de pessoas presentes na capela é de 1/3 (um terço) da capacidade do espaço físico disponível, com observância dos protocolos definidos pelas autoridades sanitárias, em especial o uso obrigatório de máscaras pelos presentes; respeito ao distanciamento pessoal de 1,5m (um metro e meio) e sem cumprimentos com contatos físicos.

Art. 17 - No local do velório e do sepultamento deverá ser disponibilizados água, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel a 70% para higienização das mãos.

Art. 18 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Felipe Machado Cairo Baltazar
Chefe de Gabinete

Cláudia de Castro Pacheco
Secretária Municipal de Administração

Rafaela Teixeira da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura,
Ciência e Tecnologia

Bernard de Oliveira Casamasso
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Rafaella Teixeira Rampini
Secretária Municipal de Saúde

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

DECRETO Nº 3.184 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o §2º do artigo 1º e artigo 10, do Regimento Interno da Junta Administrativa DE Recurso de Infrações-JARI, do Município de São José do Vale do Rio Preto, aprovado pelo Decreto nº 3.083 de 14 de fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6381/2020;

CONSIDERANDO o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013,

D E C R E T A

Art. 1º. O §2º do artigo 1º e o artigo 10 do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI, do Município de São José do Vale do Rio Preto, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§2º – As dúvidas sobre casos omissos deste Regimento, deverão ser resolvidos pela Junta, consultando o órgão máximo executivo normativo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN.

“Art. 10 – As sessões da JARI serão públicas e registradas em ata, assinada pelo Presidente e demais membros, que, juntamente com suas decisões, fundamentadas e aprovadas por maioria ou unanimidade de votos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.”

Parágrafo único – O Anexo Único deste Decreto consta a consolidação do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI, com as alterações promovidas neste artigo.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do respectivo Regimento Interno.

Art. 3º. O Regimento Interno Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI, do Município de São José do Vale do Rio Preto, aprovada pelo presente Decreto, estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 28 de setembro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO, DO NÚMERO E SEDE

Art. 1º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será vinculada à Secretaria de Defesa Civil me Ordem Pública – SEDCOP, e seu funcionamento obedecerá a este Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a legislação em vigor.

§1º – No Município de São José do Vale do Rio Preto se instalará, inicialmente, uma única JARI, com sede junto a da Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública – SEDCOP, responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro da JARI.

§2º – As dúvidas sobre casos omissos deste Regimento, deverão ser resolvidos pela Junta, consultando o órgão máximo executivo normativo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro - CETRAN.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A JARI será composta de 03 (três) membros titulares, sendo um nomeado o Presidente, possuindo, cada membro titular, 01 (um) suplente, indicados e nomeados como 1º suplente, e nos mesmos critérios exigidos aos titulares.

§1º – É obrigatório igual número de representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;

§2º – Dos representantes previstos no item anterior, é obrigatório que um integrante tenha conhecimento na área de trânsito, no mínimo com nível médio de escolaridade;

§3º – É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

§4º – A indicação dos integrantes da JARI obedecerá a critérios de idoneidade, número de pontos registrados em sua carteira de habilitação, caso seja condutor, admitindo-se, no máximo a pontuação correspondente à prática de uma infração leve e uma média, sendo vedada, ainda, sua participação, caso exerça função relacionada à fiscalização do trânsito.

§5º – A nomeação dos integrantes da JARI será efetivada pelo Prefeito de São José do Vale do Rio Preto, através de publicação no Diário Oficial do Município.

§6º – O mandato dos membros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução ou substituição, por no máximo, 1 (um) período sucessivo.

§7º – Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído pelos suplentes, durante o período de seu mandato. Ressaltando-se que será convocado de imediato o suplente e na impossibilidade deste, será convocado o suplente do 2º (segundo) ou 3º (terceiro) membros; se necessário uma nova indicação por parte do Chefe do Poder Executivo;

§8º – Poderão ser criadas outras JARI's, pelo Secretário da SEDCOP, após autorização do Chefe do Poder Executivo, caso a já constituída, não atenda a demanda dos recursos interpostos de modo a efetuar seu julgamento no prazo legal.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º – Compete à JARI conforme o disposto no Art. 17 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997:

- I** – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II** – Solicitar ao órgão e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III** – Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

Art. 4º – Incumbe ao Presidente da JARI:

- I** – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II** – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III** – Representar a Junta, ou em seu impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- IV** – Convocar as sessões;
- V** – Visar as decisões da Junta;
- VI** – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;
- VII** – Relatar, no prazo de 07 (sete) dias, como membro da Junta, discutir e votar fundamentadamente, os processos que lhe sejam distribuídos e constantes na pauta de julgamento;
- VIII** – Requerer diligências, quando relator, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que recebeu o processo;
- IX** – Convocar, com a antecedência mínima de 07 dias, os suplentes nomeados dos membros da JARI, inclusive os seus, sempre que ocorrer um dos casos previstos no Parágrafo 7º do artigo 2º deste Regimento, justificar e receber justificativas de faltas, comunicadas previamente, providenciando envio de informações relativas à convocação mencionada ao Diretor para adoção das medidas administrativas necessárias.
- X** – Comparecer às reuniões, justificando as faltas.

Art. 5º – Incumbe aos demais membros da JARI:

- I** – Comparecer às reuniões, avisando possíveis ausências, inclusive férias, responsabilizando-se na justificativa da falta ao Presidente da JARI na reunião seguinte.
- II** – Relatar, no prazo de 07 (sete) dias, discutir e votar fundamentadamente, os processos que lhe sejam distribuídos e constantes na pauta de julgamento;
- III** – Requerer diligências, quando relator, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que recebeu o processo;
- IV** – Pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 5 (cinco) dias, com o parecer fundamentado.

**CAPÍTULO V
DAS SESSÕES**

Art. 6º – A JARI reunir-se-á, conforme a necessidade e demanda de processos, até o máximo de 8 (oito) reuniões por mês.

Art. 7º – As sessões da JARI só se realizarão com a presença de todos os três membros regularmente convocados.

Art. 8º – O Presidente e os membros da JARI farão jus a um “Jeton”, sendo:

- I** – 02 (duas) + 20% (vinte por cento) UNIF-SJ para o Presidente;
- II** – 02 (duas) UNIF-SJ para os demais membros;

Parágrafo Único – O membro suplente fará jus ao “Jeton” no caso de substituição do membro titular, recebendo proporcionalmente ao número de sessões a que participou.

Art. 9º – A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I** – Abertura das sessões pelo Presidente;
- II** – Distribuição dos processos aos relatores;
- III** – Discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- IV** – Encerramento da sessão.

Art. 10 – As sessões da JARI serão públicas e registradas em ata, assinada pelo Presidente e demais membros, que, juntamente

com suas decisões, fundamentadas e aprovadas por maioria ou unanimidade de votos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11 – No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo Único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 12 – O recurso será dirigido ao Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 – Os recursos serão distribuídos, alternadamente, aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações deste Município, como relatores, e após sua instrução, remetidos para análise e julgamento.

Art. 14 – Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 15 – Nos recursos nos quais tenha sido formulada exigência será concedido ao requerente prazo de até 10 (dez) dias para seu cumprimento.

Parágrafo único – Caso a exigência não tenha sido cumprida, o recurso será encaminhado para julgamento, no estado em que se encontrar, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da data do envio da comunicação da exigência.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS

Art. 16 – A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos.

Art. 17 – Se, por motivo de força maior, o recurso apresentado não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, poderá conceder efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Este regimento interno entrará em vigor após sua publicação.

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

COMMA

Ata nº04/2020

Ata do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dezesseis horas, na sala de reuniões (licitações) da administração municipal, no município de São José do Vale do Rio Preto-RJ, iniciou-se reunião do conselho de meio ambiente, com a presença da Senhora **Eluá Nogueira Torres de Andrade** (presidente do conselho), **George Henrique Freitas Sousa** (Representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes), **Thiago Braga Fernandes** e (Representante da Secretaria de Educação e Cultura), **Leda Aparecida Pacheco** (Representante dos Produtores Rurais ou Produtores Avícolas), **Marcos Alessandro Xavier** (Representante da Construção Civil), **Dimas Emanuel Zanatta de Sá** (Representante de Instituições Filantrópicas, Associação de Moradores ou ONGs), **Alexandra de Oliveira Gonçalves** (Representante de Entidades de Classe), também estiveram presentes como convidados os funcionários da secretaria de meio ambiente **Alexandre de Souza Santos**, **Wesley Quintas Ribeiro**, a estagiária **Ingrid Gonçalves de Oliveira**, **Jaquiline Carius**, representando o conselheiro **Fabio Meirelles Guerra** (Representante do poder legislativo) e **Camila Perereira** (Secretária interina da Secretaria de Meio Ambiente). A Presidente do conselho (Eluá Nogueira Torres de Andrade) deu início aos trabalhos com uma breve oração, saudando aos presentes e relacionando os assuntos na pauta do dia: 1) Aprovação da ATA da última reunião; 2) Votação referente a aprovação de projetos na área do Parque Municipal da Araponga; 3) ICMS ecológico; 4) Câmara Técnica de Unidades de Conservação. A presidente apresentou a técnica da Secretaria de Obras, Camilia, ressaltando a mesma a representará quando sair de licença. A ata referente a última reunião no dia vinte e sete de julho de dois mil e vinte foi apresentada, todos os conselheiros presentes assinaram a via e aprovaram a publicação da mesma no diário oficial. Em seguida o Funcionário da secretaria de meio ambiente, Alexandre de Souza Santos apresentou a área geográfica do Parque Municipal da Araponga via Google Earth, apontando as áreas com pedidos de aprovação de projetos referentes aos processos a serem votados. O conselheiro Marcos, morador de bairro próximo a área pontuou que os demais moradores da região prêveem um condomínio rural na área em questão. Em seguida, iniciou-se a votação para aprovação dos projetos, juntamente com apresentação dos mesmos, a votação contrária a provação foi unânime. A conselheira Alexandra questionou sobre a possibilidade de desapropriação de toda área do Parque Municipal da Araponga, Eluá escleraceu o funcionamento de todo o processo de declaração de utilidade pública, sugerindo a edificação de um processo jurídico por parte do conselho afim de desapropriar a área. O conselheiro Thiago pontuou a importância da educação ambiental e de um crescimento econômico sustentável através das unidades de conservação municipais, ressaltando a importância do investimento nessas áreas, Eluá pontuou a melhora nas vistorias das áreas, aproveitando para citar o ICMS ecológico, comparando as últimas pontuações do município dos anos anteriores e ressaltando a importância da manutenção da posição alcançadas. Thiago ainda pontuou a importância da criação do plano diretor para a manutenção do ICMS ecológico. A conselheira Alexandra questionou sobre uma área reflorestada através de um TAC no Mirante da Glória, pontuando que a mesma está inacessível por proprietários de áreas particulares ao seu redor, Eluá esclareceu que a área do TAC é pertencente ao município, entretando, o acesso a mesma passa por propriedades particulares, sendo necessária a criação de uma servidão pública para facilitar seu acesso, esta criação depende de uma solicitação do poder legislativo, passando assim a sugestão ao conselheiro representando do legislativo, Fabio. A conselheira Leda pontuou sobre a Neoenergia e a compra de parte de propriedades particulares para a implantação de torres de energia, Eluá esclareceu que todos os processos da empresa estão atrasados devido a pandemia. Marcos falou sobre o veto de construções em áreas sem funções ecológicas no centro da cidade justificados por áreas de APP/FMP, Eluá esclareceu que a aprovação de todos os processos em áreas de APP/FMP dependem de uma aprovação no INEA. Por fim, Eluá citou a importância da indicação dos novos membros para composição da Câmara Técnica de Unidades de Conservação, esclarecendo suas funções. Não havendo mais assuntos a pontuar, Eluá agradeceu novamente a presença dos conselheiros encerrando assim a reunião, ficando a próxima reunião marcada para o dia 28 de setembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, por fim foi lavrado a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

São José do Vale do Rio Preto, 31 de agosto de 2020.